



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 088, DE 27 DE MAIO DE 2024-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 089, DE 27 DE MAIO DE 2024-DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 090, DE 27 DE MAIO DE 2024-CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 091, DE 27 DE MAIO DE 2024-DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2024
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2024
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 029/2023 - GILMAR BATISTA MARTIN
- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 030/2023 - IVANILDO MARTINS DA SILVA
- EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 031/2023 - GINALDO RODRIGUES PEREIRA LTDA

OUTROS DOCUMENTOS

- PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA PNAB (PAAR) MATINA-BAHIA.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 088, DE 27 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE MATINA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Matina – BA, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tem por objetivo assessorar a Administração Pública Municipal na formulação de políticas públicas na área da segurança alimentar e nutricional e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA:

- I** - Propor diretrizes para a formulação da política municipal de segurança alimentar e nutricional;
- II** - Acompanhar as ações da Administração Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;
- III** - Cooperar na articulação de áreas da Administração Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- IV** - Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V** - Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI** - Estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-BA e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





VII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA, será composto por 12 (doze) conselheiros, titulares e suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do poder público e 08 (oito) membros de representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 4 (quatro) representantes do poder público municipal, sendo 01 (um) de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo respectivo Titular:

- a) Secretaria de Municipal de Agricultura Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria de Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria de Municipal de Saúde.

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, da qual poderão participar, entre outros, os seguintes setores da sociedade civil organizada:

- a) Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associações de classe e conselhos profissionais;
- c) Associações empresariais;
- d) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- e) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- f) Instituições de ensino.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, eleito entre





seus membros, na reunião de instalação do Conselho, para mandato de 01 (um) ano permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Matina – BA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 6º - A participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA, não será remunerada, sendo, porém, considerada como de serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal do Município de Matina – BA adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina - BA, bem como propiciar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Matina – BA, elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Matina – BA, disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 8º – A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população será feita por meio do SISAN, integrado no Município de Matina, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades voltadas para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 089, DE 27 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE MATINA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, conforme discriminado a seguir:

§1º. DIRETORIA

I - PRESIDENTE

Reinaldo Farias Pereira

II - SECRETÁRIO GERAL

Francisco José Cardoso de Castro

III- SECRETÁRIO EXECUTIVO

Anibaldo Nunes Pereira

§2º. MEMBROS GOVERNAMENTAIS

I - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Roberto Gil de Jesus Cunha

Suplente: Jordão Batista de Souza Júnior

II - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Francisco José Cardoso de Castro

Suplente: Júlia Maria Rodrigues Teixeira Donati

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Mateus Bezerra do Prado Fernandes

Suplente: Elisama Sales Pereira

IV - SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Charles Jacson Fagundes Costa

Suplente: Edson Marques de Jesus Silva

§3º. MEMBROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

I- Agricultores Familiares

a) Titulares:

1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGES

Titular: Anibaldo Nunes Pereira

2- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DE INACIO, CEDRO, ENTRE MORRO E CAPOEIRA

Titular: Reinaldo Farias Pereira

3 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LAGOA DO EUGENIO, BOA VISTA, BAIXA DO PEDRO, BUMBA, LAGOA DA PEDRA, CASCA E MATO GROSSO

Titular: Lilian da Paixão Oliveira Marques

b) Suplentes:

1 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MOCÓ

Suplente: Vanuzia de Jesus B. Silva

2 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CAVALO RUSSO

Suplente: Natielle Oliveira Souza

3 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE PINCHICO

Suplente: Edilsa Angélica de A. Pereira

II - Instituições Religiosas

a) PASTORAL FAMILIAR

1- Titular: Maria Neide Alves Pereira

2 - Suplente: Rozeli dos Santos Cruz

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

b) IGREJA CATÓLICA N.ª SR.ª DO PERPETUO SOCORRO

1 - Titular: Marcos Vinícius de Jesus Rodrigues

2 - Suplente: Rosane Neves Reis

III - Organização Social:

a) INSTITUTO ZÉ PÊRA

1 - Titular: Luceni Souza Santos

2 - Suplente: Sueli de J. Almeida Santos

b) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MATINA-BA

1 - Titular: Lucinéia Souza da Silva

2 - Suplente: Otávio Evangelista da Silva

c) SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1 - Titular: Maricelia Pereira da Conceição Santos

2 - Suplente: Edinalva Nascimento da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 090, DE 27 DE MAIO DE 2024

“CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Matina, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e nº 11.422/2023.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 89 de 27 de maio de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 091, DE 27 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Matina Estado de Bahia, conforme discriminado a seguir:

§1º. DIRETORIA

I - PRESIDENTE

Reinaldo Farias Pereira

II - SECRETÁRIO GERAL

Francisco José Cardoso de Castro

III- SECRETÁRIO EXECUTIVO

Anibaldo Nunes Pereira

§2º. MEMBROS GOVERNAMENTAIS

I - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Roberto Gil de Jesus Cunha

Suplente: Jordão Batista de Souza Júnior





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Francisco José Cardoso de Castro

Suplente: Júlia Maria Rodrigues Teixeira Donati

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Mateus Bezerra do Prado Fernandes

Suplente: Elisama Sales Pereira

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Charles Jacson Fagundes Costa

Suplente: Edson Marques de Jesus Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2024.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
AVISO CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Portaria n.º 27 de 11 de abril de 2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, vem realizar a Concorrência N.º 01/2024, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 4 (QUATRO) CAMPOS SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, sob o regime menor preço por lote. A sessão da licitação será dia 14/06/2024, às 09:00hrs no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Matina/BA, situada na Praça Helena Carmen de Castro Donato, s/n.º, Centro, CEP 46480-000, Município de Matina – BA. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.matina.ba.gov.br. Matina - Bahia, 27 de maio de 2024. **VALDEMIR PAULO PEREIRA** – Agente de Contratação.





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2024

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na forma do art. 72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 031/2024**, que tem como objeto a contratação de atração musical GIL MARTINS E BANDA, para realizações de dois shows artísticos musicais, em comemoração aos festejos juninos no Município de Matina – BA, da qual terá como contratada **GILMAR BATISTA MARTINS**, inscrito no CPF sob o n.º 888.765.515 49, com valor global de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, **CADASTRE-SE**, **PUBLIQUE-SE** e **ARQUIVE-SE**.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 17 de maio de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na forma do art. 72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 032/2024**, que tem como objeto a contratação de atração musical IVANILDO MARTINS DA SILVA, para realizações de dois shows artísticos musicais, em comemoração aos festejos juninos no Município de Matina – BA, da qual terá como contratada IVANILDO MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 032.917.005-89, com valor global de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, **CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.**

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 17 de maio de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2024

A Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia, Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na forma do art. 72 da Lei 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto, na forma do art. 71 da NLLC, o resultado da **Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2024**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 033/2024**, que tem como objeto a contratação do cantor DIO DO ACORDEON E BANDA, para realização de Show Artístico Musical, no dia 05 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA, da qual terá como contratada a empresa GINALDO RODRIGUES PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.327.777/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com valor global de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Neste interim, **AUTORIZO** e determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, **CADASTRE-SE**, **PUBLIQUE-SE** e **ARQUIVE-SE**.

Procedam-se às formalidades legais.

Matina/BA, em 20 de maio de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato:** N.º 029/2024.**Inexigibilidade:** N.º 012/2024**Processo Administrativo:** N.º 031/2024**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA.**Contratado:** GILMAR BATISTA MARTINS, inscrito no CPF sob o n.º 888.765.515 49.**Objeto:** Contratação de atração musical GIL MARTINS E BANDA, para realizações de dois shows artísticos musicais, em comemoração aos festejos juninos no Município de Matina – BA.**Valor Total:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO	02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	2.098 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – MDE 25%	R\$ 8.000,00
	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 8.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA		

Vigência: 17 de maio a 30 de agosto 2024.**Base Legal:** art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.**Assinam:** P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso e Mateus Bezerra do Prado Fernandes.

P/ GILMAR BATISTA MARTINS – 888.765.515 49.

Matina - BA, 17 de maio de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º 030/2024.

Inexigibilidade: N.º 013/2024

Processo Administrativo: N.º 032/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA.

Contratado: IVANILDO MARTINS DA SILVA, inscrito sob o CPF n.º 032.917.005-89.

Objeto: Contratação de atração musical IVANILDO MARTINS DA SILVA, para realizações de dois shows artísticos musicais, em comemoração aos festejos juninos no Município de Matina – BA.

Valor Total: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO	02.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	2.098 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO – MDE 25%	R\$ 5.200,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		

Vigência: 17 de maio a 30 de agosto 2024.

Base Legal: art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Assinam: P/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso e Mateus Bezerra do Prado Fernandes.

P/ IVANILDO MARTINS DA SILVA – CPF: 032.917.005-89

Matina - BA, 17 de maio de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: N.º 031/2024.

Inexigibilidade: N.º 014/2024

Processo Administrativo: N.º 033/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA/BA.

Contratado: GINALDO RODRIGUES PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.327.777/0001-94.

Objeto: Contratação do cantor DIO DO ACORDEON E BANDA, para realização de Show Artístico Musical, no dia 05 de julho de 2024, em comemoração aos festejos juninos e julianos na Praça Elgínio Campos desta cidade de Matina – BA.

Valor Total: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.117 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES	R\$ 16.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Vigência: 20 de maio a 30 de agosto 2024.

Base Legal: art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Assinam: P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, Olga Gentil de Castro Cardoso,

P/ GINALDO RODRIGUES PEREIRA LTDA – Ginaldo Rodrigues Pereira.

Matina - BA, 20 de maio de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



27/05/2024, 09:49

PAAR

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

1.

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

2.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação:*

30882120230005-016616

4. UF Ente Recebedor:

BA

5. Ente Recebedor:

MUNICIPIO DE MATINA

6. CNPJ Ente Recebedor:



27/05/2024, 09:49

PAAR

16.417.800/0001-42

7. Valor Total do Plano de Ação:

R\$ 96.486,48

8.

DADOS PARA CONTATO

9.

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome*

DARILENE VIEIRA FERNANDES

11. Cargo*

COORDENADORA DE CULTURA E EVENTOS

12. Telefone*

(77) 99127-0567

13. E-mail*

secultesporteelazer@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura*

Sim

15.

Processo de Participação Social



27/05/2024, 09:49

PAAR

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):*

Foi realizado no dia 16 de maio de 2024 o Diálogo da PNAB - Escuta para o P.A.A.R., às 19h no Auditório Municipal do Grupo Escolar Dr. Joaquin Venâncio de Castro II, onde fora dialogado com a comunidade Cultural sobre os rumos da aplicação da Política Nacional Aldir Blanc em Matina. Fora lido o Plano de Ação da Plataforma TransfereGov do Governo Federal, onde recebeu-se a opinião de aplicação e seus valores em cada Ação a ser aplicada em sua referida Meta.

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:*

A publicidade para a participação na "Escuta Cultural" (Diálogo da PNAB - Escuta para o P.A.A.R.) fora realizada pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal através das redes sociais da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do link do Instagram:https://www.instagram.com/reel/C6_RwX7OS5f/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA== e este Plano de Aplicação será divulgado oficialmente no Diário Oficial do Município.

18.

Metas

19. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entr	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Fomento Cultural	Festival Cultural	R\$ 33.662,48	Licitações e contratos	Festival/Festa Popular realizada	1	Sim

<https://form.jotform.com/240876258028665>

3/5



27/05/2024, 09:49

PAAR

			(Lei 14.133/2021)			
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Aquisição de equipamentos e bens culturais	R\$15.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	1	Sim
Fomento Cultural	Chamamento para Subsídio para grupos, coletivos e demais Espaços Culturais com ou sem CNPJ	R\$43.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	10	Sim

20. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Assessoria e Consultoria administrativa cultural	R\$ 4.824,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Consultoria contratada	2

21. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	R\$ 0,0	0	Sim

22.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

23. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*



27/05/2024, 09:49

PAAR

Serão destinadas áreas periféricas e rurais, o percentual nos chamamentos públicos de mais de 20%

24. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):*

Serão adotadas todas as cotas de afirmação regidas na lei como cita o Decreto 11.453/2023 e a Normativa Nº10 do Minc de 2023, sobre cotas e acessibilidade.

25.

Informações sobre Sistema de Cultura local

26. Possui Conselho de Cultura?*

Sim

27. Possui Plano de Cultura?*

Não

28. Possui Fundo de Cultura?*

Sim

29.

Termos e Condições

30.

Aceito

31.

Aceito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/108A-D45D-8AF9-6B3F-D758> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 108A-D45D-8AF9-6B3F-D758



Hash do Documento

4862209c0b2cf4925726f2f28a4117db13e5412d1e5e33769f90f95dbcc3ca97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2024 17:40 UTC-03:00